

Parâmetro	Unidades	Método de referência	
Massa volúmica aparente . . . . .	kg/L (na matéria original)	EN 12580:2001	Correctivos orgânicos do solo e suportes de culturas — determinação da quantidade.
pH (H <sub>2</sub> O) . . . . .	Unidades de pH (na matéria original)	EN 13037:2000	<i>Soil improvers and growing media — determination of pH.</i>
Condutividade eléctrica . . . . .	mS/cm (na matéria original)	EN 13038:2000	<i>Soil improvers and growing media — determination of electrical conductivity.</i>
Azoto (N) «total» . . . . .	% (na matéria seca)	EN 13654-1:2001	<i>Soil improvers and growing media — determination of nitrogen — part 1: modified Kjeldahl method.</i>
		EN 13654-2:2001	<i>Soil improvers and growing media — determination of nitrogen — part 2: Dumas method.</i>
Fósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ), potássio (K <sub>2</sub> O), cálcio (CaO), magnésio (MgO) e boro (B) «totais».	% (na matéria seca)	EN 13650: 2001	<i>Soil improvers and growing media — extraction of aqua regia soluble elements.</i> Doseamento por ICP-OES ou EAA e, no caso do Cd, por EAA — forno de grafite. O P e o B podem ser ainda doseados por EAM UV/VIS e o K também por FE.
Cádmio (Cd), crómio (Cr), cobre (Cu), níquel (Ni), chumbo (Pb) e zinco (Zn) «totais».	mg/kg (na matéria seca)		
Mercúrio (Hg) «total» . . . . .	mg/kg (na matéria seca)		Decomposição térmica e amálgama. Doseamento por EAA.
		EN 13650:2001	<i>Soil improvers and growing media — extraction of aqua regia soluble elements.</i> Doseamento por EAA com gerador de hidretos.
<i>Salmonella</i> spp. . . . .	Na matéria fresca	ISO 6579:2002 <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>	<i>Microbiology of food and animal feeding stuffs — horizontal method for the detection of Salmonella spp.</i>
<i>Escherichia coli</i> . . . . .	Número de células viáveis/g (na matéria fresca)	ISO 16649-2:2001 <sup>(1)</sup> <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>	<i>Microbiology of food and animal feeding stuffs — horizontal method for the enumeration of beta-glucuronidase-positive Escherichia coli — part 2: colony-count technique at 44 degrees C using 5-bromo-4-chloro-3-indolyl beta-D-glucuronide.</i>
		ISO 16649-3:2005 <sup>(1)</sup> <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>	<i>Microbiology of food and animal feeding stuffs — horizontal method for the enumeration of beta-glucuronidase-positive Escherichia coli — part 3: most probable number technique using 5-bromo-4-chloro-3-indolyl-beta-D-glucuronide.</i>
		ISO 9308-2:1990 <sup>(1)</sup> <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>	<i>Water quality — detection and enumeration of coliform organisms, thermotolerant coliform organisms and presumptive Escherichia coli — part 2: multiple tube (most probable number) method.</i>

<sup>(1)</sup> Aplicável até à entrada em vigor de norma europeia referente a efluentes pecuários para utilização em agricultura.

<sup>(2)</sup> Considerar ainda: ISO 6579:2002/Cor 1:2004 e ISO 6579:2002/Amd 1:2007. Annex D, «Detection of Salmonella spp. in animal faeces and in environmental samples from the primary production stage».

<sup>(3)</sup> Recomenda-se usar uma toma inicial mínima de 20 g de matéria fresca, efectuar uma diluição 1:5 ou 1:10 em solução estéril de NaCl 0,9% e agitar a 150 rpm durante vinte horas, a 5°C ± 3°C. No caso de materiais homogêneos, o período de agitação poderá ser reduzido até um mínimo de trinta minutos.

<sup>(4)</sup> Métodos a usar em alternativa.

ICP-OES — espectrofotometria de emissão de plasma com detector óptico.

EAA — espectrofotometria de absorção atómica com chama.

EAM UV/VIS — espectrofotometria de absorção molecular no ultra violeta/visível.

FE — fotometria de emissão de chama.

Caso não se proceda à análise individual de várias subamostras do mesmo material, as determinações microbiológicas deverão incidir sobre amostras compósitas, preparadas a partir de subamostras representativas do material em questão. Os pontos de amostragem deverão estar localizados no interior das pilhas ou contentores do material a analisar, evitando-se a colheita de amostras superficiais ou com fracções de material à superfície. Cada amostra fornecida para análise deverá ser constituída por pelo menos 100 g do produto a analisar (matéria fresca).

Recomenda-se para a amostragem e manuseamento a norma ISO 5667-13:1997 — «Guidance on sampling of sludges from sewage and water treatment works».

## Portaria n.º 632/2009

de 9 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Avis, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores da Senhora da Arrabaça, com o número de identificação fiscal 508449758 e sede social e endereço postal na Rua da Liberdade, 40, Aldeia Velha, 7480-051 Avis, a zona de caça associativa do Gil Terreiro (processo n.º 5234-AFN), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na

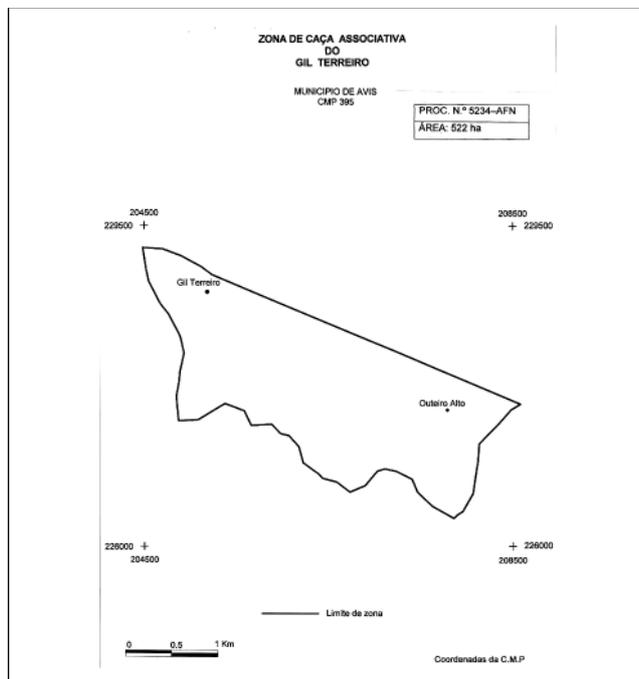
freguesia de Maranhão, município de Avis, com a área de 522 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2009.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 28 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Maio de 2009.



## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Portaria n.º 633/2009

de 9 de Junho

A Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 561/2006, de 12 de Junho, estabelece as normas de emissão dos certificados de aptidão profissional e as condições de homologação dos cursos de formação profissional relativos ao perfil profissional dos técnicos instaladores de sistemas solares térmicos (TISST) com o objectivo de estabelecer as normas relativas às condições de emissão do certificado de aptidão profissional e de homologação dos cursos de formação profissional de qualificação inicial relativas ao perfil profissional daqueles técnicos.

De acordo com o regime definido, compete à Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), enquanto entidade certificadora integrada no Sistema Nacional de Certificação, a emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP) relativos ao perfil profissional dos TISST, bem como a homologação dos referidos cursos de formação profissional.

A Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro, estabelece, no seu n.º 17.º, um período transitório de um ano para a aplicação do seu normativo legal. No entanto, tendo-se revelado manifestamente insuficiente esse período, tornou-se necessário proceder a alguns ajustamentos, nomeadamente um indispensável alargamento do período transitório, o que veio a acontecer com a publicação da Portaria n.º 561/2006, de 12 de Junho, de modo a concretizar a implementação do sistema de certificação profissional e de homologação de cursos de formação.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro, o curso de formação profissional de qualificação inicial relativo ao perfil profissional de técnico(a) instalador(a) de sistemas solares térmicos aponta para uma duração não inferior a 1000 horas, integrando uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

Considerando no entanto que, ainda não se encontram homologados os cursos de formação profissional de técnico instalador de sistemas solares térmicos com uma duração não inferior a 1000 horas, nos termos definidos no diploma anteriormente referido, sendo desejável a manutenção de condições que visam a prossecução dos objectivos do Programa Água Quente Solar para Portugal (AQSpP);

Considerando que, a entrada em vigor da legislação sobre a eficiência energética dos edifícios veio introduzir uma nova e crescente dinâmica do mercado das instalações solares térmicas que importa assegurar; sendo que desde aquela data se tem registado uma rápida evolução das tecnologias de informação aplicadas à formação (*e-learning*) de instaladores a que acresce, em contexto nacional, a nova reforma da formação profissional aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2007, de 7 de Novembro, torna-se necessário proceder à sua harmonização com os objectivos da reforma da formação profissional estabelecidos naquela resolução, bem como com o Sistema de Regulação do Acesso a Profissões por forma a responder cabalmente à actual situação dos mercados de formação e emprego;

Considerando finalmente, as medidas de incentivo e apoio recentemente preconizadas pelo Governo para criar condições facilitadoras à adesão ao solar térmico por parte do sector doméstico, torna-se necessário alterar a redacção do n.º 17.º da Portaria n.º 1451/2004, na sua actual redacção, no sentido de assegurar a adequação e optimização dos meios existentes às actuais e reais necessidades ao nível da formação profissional dos técnicos instaladores de sistemas solares térmicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º O artigo 17.º da Portaria n.º 1451/2004, de 26 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 561/2006, de 12 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

[...]

1 — Os candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, cursos de formação profissional con-